

# ***Ericson da Silva***

Sociedade Individual de Advocacia – OAB/SP nº 22.562

## **Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROTOCOLO: 0038984/18**

Date : 20/07/2018 Hora:16:44:59  
Local de Entrada: 14050502  
SUBAREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL  
Assunto:  
ANALISE DE AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Interessado:  
ERICSON DA SILVA

**Ericson da Silva**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 113.980, com escritório profissional indicado no rodapé da presente, vem a vossa presença apresentar **REPRESENTAÇÃO EM FACE DE INCONSTITUCIONALIDADE** da Lei nº 4.526, de 02 de maio de 2018, do Município de Guarujá, com base nos fundamentos jurídicos que passa a expor:

A Lei de iniciativa parlamentar assim está ementada:

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de inclusão digital, o sistema de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital e dá outras providências.”*

Com o presente encaminhamento cópia da Lei publicada no diário oficial do dia 04 de maio de 2018.

Rua Ciro Alves nº 126, 2º ANDAR – Sala 22 – Jardim Três Marias – Guarujá/SP  
CEP 11440-340 – Telefone (13) 3387-1700 - e-mail: ericson.advocacia@uol.com.br

Observo inicialmente a inconstitucionalidade de leis autorizativas, sendo que o tema mereceu a seguinte argumentação na ADI nº 2015806-17.2018.8.26.0000 pelo relator, Desembargador **Beretta da Silveira**:

Desse modo, admitir a existência das chamadas “leis autorizativas” traria como consequência lógica permitir ao Poder Legislativo desautorizar o Poder Executivo a, até mesmo, praticar atos de administração, criando impasses políticos intoleráveis nos municípios, em prejuízo da população local.

Ademais, como já ressaltado por este Órgão Especial, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0198766-82.2012.8.26.0000:

*“Na linguagem legislativa autorizar tem o sentido de ordenar, e eventual desatendimento a essa quase imposição poderia, inclusive, ensejar o reconhecimento de uma postura omissiva do administrador por não praticar o ato autorizado. Vasco Della Giustina, ensina 'não ser possível interpretar autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não a lei, tendo o substantivo o sentido e o alcance de uma determinação ou imposição, não podendo falar-se em lei inócua ou decorativa, ainda que dela não decorrer ônus para o Poder Executivo Municipal.” (Rel. Itamar Gaino j. em 27.03.2013; Direta de Inconstitucionalidade nº 2013429-78.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bártoli, j. em 29.04.2015)*

No caso em tela há clara invasão do Parlamento na esfera de competência do Executivo, mesmo que ele não seja assim tão competente ou exerça fielmente sua competência nos termos da lei.

E se faz a alusão pela sanção demagoga da lei pelo Sr. Prefeito que, por evidente, não vai sanar o claro vício de iniciativa.

Há criação de programa institucional, não apenas instituindo política balizadora, mas impondo conduta a órgãos e se imiscuindo indevidamente na administração do Município, como já decidiu o STF:

DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – LEI MUNICIPAL – INICIATIVA – SEPARAÇÃO DOS PODERES – PRECEDENTES DO PLENÁRIO – PROVIMENTO. 1. O Tribunal de origem declarou, em processo objetivo, a procedência do pedido, assentando a inconstitucionalidade da Lei nº 5.165/2011, do Município de Americana/SP, de iniciativa parlamentar, que autoriza a instituição do Programa de Atenção à Saúde do Idoso e do Centro de Saúde do Idoso. Constatou haver vício de iniciativa, em descompasso com o postulado da separação dos poderes, afirmando que a referida norma envolve atos de gestão e organização da administração pública, impondo-se, assim, a deflagração do processo legislativo apenas pelo Poder Executivo. Eis a síntese do acórdão: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei do Município de Americana nº 5.165/2011, a qual autoriza a instituição do Programa de Atenção à Saúde do Idoso e do Centro de Saúde do Idoso e dá outras providências – Inadmissibilidade – Tema relativo a atos de gestão – Ingerência do Legislativo em matéria competência privativa do Executivo – Vedação – Arts. 37, X, e 169, § 1º, I e II, da CF/88 e arts. 5º, § 2º, 47, II, XIV, 25 e 144, todos da Constituição Paulista – Ação julgada procedente. Deve ser julgada procedente ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal que abriga matéria de competência privativa do Executivo, pelo vício de iniciativa e por afrontar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes e, ainda, em razão de não se admitir, em princípio, iniciativa parlamentar a implicar aumento de despesa para a Administração. No extraordinário cujo trânsito busca alcançar, o Presidente da Câmara Municipal de Americana aponta a violação dos artigos 29, cabeça, e 30, incisos I e II, da Carta Federal. Aduz inexistir ofensa ao princípio da separação de poderes. Consoante argumenta, a lei não trata de gestão administrativa do município, mas de regulamentação de política pública de saúde, surgindo a competência legislativa da Câmara Municipal. Assevera que o diploma contribui para o incremento da qualidade de vida de cidadãos vulneráveis. Ressalta o caráter autorizativo do ato. 2. Assiste razão ao recorrente. Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que a interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submetem-se

a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas – ação direta de inconstitucionalidade nº 2.464/AP, relatora a ministra Ellen Gracie, acórdão publicado no Diário da Justiça em 25 de maio de 2007, e ação direta de inconstitucionalidade nº 3.394/AM, relator o ministro Eros Grau, acórdão publicado no Diário da Justiça em 24 de agosto de 2007. Confirmam a ementa do acórdão formalizado pelo Colegiado Maior nesse último processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL . 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [...] 7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", constante do caput do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas. A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Incumbe ao município implementar políticas públicas relativas à saúde da população, respondendo por esse dever indistintamente as instâncias políticas representativas dos interesses locais. Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. 3. Conheço do agravo e o provejo, consignando o enquadramento do extraordinário no permissivo da alínea "a" do

# Ericson da Silva

Sociedade Individual de Advocacia – OAB/SP nº 22.562

inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Ante os precedentes, julgo desde logo, o recurso, nos termos do artigo 544, § 4º inciso II, alínea “c”, do Código de Processo Civil de 1973. Dele conheço e provejo para assentar a constitucionalidade da Lei nº 5.165/2011, do Município de Americana/SP. 4. Publiquem. Brasília, 17 de março de 2017. Ministro MARCO AURÉLIO Relator

(ARE 784594, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 17/03/2017, publicado em DJe-060 DIVULG 27/03/2017 PUBLIC 28/03/2017)

No mesmo sentido, em caso semelhante, decidiu o TJSP na ADI nº 2055692-91.2016.8.26.0000.

Devemos lembrar, também, da ausência de previsão orçamentária como registrou o Des. **Palma Bisson** no voto proferido ao relatar a ADIN 142.527-0/1-00, cujo trecho se traz a colação:

Com efeito, dizer que "*As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário*", é o mesmo que não prevê-las.

A propósito do tema, já decidiu este Plenário que viola a disposição do art. 25, da Constituição do Estado, a lei que indica genericamente os recursos disponíveis próprios para atender a criação ou aumento das despesas decorrentes da sua implementação, "*já que, tratando-se de serviço novo, o orçamento, por certo, não prevê despesas para essa despesa nova criada*" (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 132.744-0/9-00 - São Paulo – Órgão Especial - Relator: Paulo Shintate - 20.08.2003 - V.U.), valendo destacar que aquela então examinada trazia a seguinte fórmula de indicação de recursos: "*As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário*", rigorosamente idêntica à ora enfocada.

# ***Ericson da Silva***

Sociedade Individual de Advocacia – OAB/SP nº 22.562

Face ao exposto crê este subscritor que Vossa Excelência, ao examinar o texto legal e após coletar as informações da Câmara Municipal e do Prefeito do Município de Guarujá, entenda por ajuizar a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o que se aguarda e, respeitosamente, fica requerido.

Guarujá, 20 de julho de 2018.

**Ericson da Silva**

Advogado – OAB/SP 113.980

**ACTOS OFICIAIS****GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 4522**

(Projeto de Lei n.º 019/2018)

(Vereador: Andressa Sales Strambeck da Costa)

“Prevê, nas unidades municipais de saúde, livro para reclamações, críticas e sugestões, e dá outras providências.”

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá,** faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2018, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** Em toda unidade municipal de saúde haverá, em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

**Parágrafo único.** Os autores das reclamações, críticas e sugestões, deverão ao final do registro se identificar de forma que facilite sua localização pelo poder público, devendo constar como itens obrigatórios:

- I – nome completo;
- II – número do Registro Geral – RG;
- III – telefone para contato.

**Art. 2.º** O gestor/responsável pela unidade de Saúde deverá encaminhar cópia mensal das anotações inseridas no livro mencionado no artigo anterior para o Secretário Municipal de Saúde, bem como para o Ouvidor Municipal, os quais tomarão ciência dos fatos e adotarão as medidas cabíveis de acordo com cada caso.

**Art. 3.º** O Poder Executivo, caso necessário regulamentará, no que for pertinente, a melhor forma de aplicação da presente Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.  
**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 02 de maio de 2018.**

**PREFEITO**

\*SEGUV/rdf

Proc. n.º 12576/98/2018

Registrada no Livro Competente

“GAB”, em 02.05.2018.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

**LEI N.º 4523**

(Projeto de Lei n.º 017/2018)

(Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos) “Instituir a Campanha da Fraternidade, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências.”

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá,** faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2018, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarujá a “Campanha da Fraternidade”, a ser comemorada anualmente a partir da Quarta-feira de cinzas e com ações perdurando durante o restante do ano.

**Art. 2.º** A Campanha da Fraternidade tem por finalidade:

- I - Estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao tema proposto para aquele ano;
- II - Apoiar e conscientizar os municípios sobre a importância da Campanha da Fraternidade, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;
- III - Sensibilizar todos os setores da sociedade para

que se empenhem em favor da solidariedade e fraternidade;

**IV** - Orientar o educando, o jovem e o cidadão quanto ao papel de cada um dentro do tema proposto.

**Art. 3.º** A “Campanha da Fraternidade” será realizada em conjunto com as comissões instaladas nas Paróquias pertencentes a cidade de Guarujá.

**Art. 4.º** Durante a “Campanha da Fraternidade” poderão ser realizadas audiências públicas, programas ecumênicos em conjunto com grupos e entidades, independente de ideologia, sistema político organização social ou credo religioso.

**Art. 5.º** Câmara Municipal de Guarujá realizará sessão solene alusiva à “Campanha da Fraternidade” onde serão expostos o tema e o lema do ano em curso.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 02 de maio de 2018.**

**PREFEITO**

\*SEGUV/rdf

Proc. n.º 12577/98/2018

Registrada no Livro Competente

“GAB”, em 02.05.2018.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

**LEI N.º 4524**

(Projeto de Lei n.º 018/2018)

(Vereador Raphael Vitiello Silva)

“Autoriza o Poder Executivo a Incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Guarujá o DIA DO SURFISTA e dá outras providências.”

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá,** faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2018, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Guarujá o “Dia do Surfista”.

**Art. 2.º** O Dia do Surfista será comemorado anualmente no dia 20 de Junho.

**§ 1.º** No dia 20 de Junho serão realizadas atividades que divulguem e promovam a história do surf no município destacando seus pioneiros, praticantes do esporte e atletas profissionais.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 02 de maio de 2018.**

**PREFEITO**

\*SEGUV/rdf

Proc. n.º 12578/98/2018

Registrada no Livro Competente

“GAB”, em 02.05.2018.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

**LEI N.º 4525**

(Projeto de Lei n.º 013/2018)

(Vereador Carlos Eduardo Vargas)

“Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Canil Municipal de Guarujá o Projeto “Rolê Animal” e dá outras providências.”

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá,** faço saber que a Câmara Municipal decretou em

Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2018, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Canil Municipal de Guarujá o projeto “ROLÊ ANIMAL”.

**Art. 2.º** A presente Lei tem por objetivo incentivar municípios a passearem e terem contato regular com os animais internos do Canil Municipal, visando tanto o bem-estar dos municípios voluntários como dos animais.

**Art. 3.º** O projeto “ROLÊ ANIMAL” consiste no passeio com os animais internos que estejam saudáveis, que sejam dóceis e estejam aptos a saírem para o mesmo.

**§ 1.º** Os animais devem estar devidamente equipados com coleira, guia e placa de identificação.

**§ 2.º** O veterinário ou outro funcionário responsável pelo Canil Municipal deverá autorizar a saída do animal para o passeio, bem como, definir o trajeto.

**Art. 4.º** O voluntário interessado em participar do Projeto deverá se cadastrar na Secretaria de Meio Ambiente - Coordenadoria de Bem-estar Animal do município e passar por entrevista.

**§ 1.º** Todos os voluntários deverão usar crachá de identificação dentro do próprio e para passeio externo com os animais.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 02 de maio de 2018.**

**PREFEITO**

\*SEGUV/rdf

Proc. n.º 12580/98/2018

Registrada no Livro Competente

“GAB”, em 02.05.2018.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

**LEI N.º 4526**

(Projeto de Lei n.º 010/2018)

(Vereador Raphael Vitiello Silva)

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de Inclusão digital, o sistema de Inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital e dá outras providências.”

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá,** faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2018, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** Fica autorizada a criação da Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digitais que serão constituídos do planejamento de atividades proativas, sistemáticas realizadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário (SEDEP) e de sua Diretoria de Ciência e Tecnologia e Inovação (SEDEP CIETEC) nos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros, e de seu financiamento, objetivando prestar apoio,

informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

**Art. 3.º** A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de Informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão Guarujense.

**Art. 4.º** São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - opção preferencial pelo software livre;
- IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V - participação social na implementação e gestão das atividades de Inclusão digital;
- VI - capacitação e formação profissional;
- VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital;
- IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 5.º** O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros.

**Art. 6.º** São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

- I - Implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;
- II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Guarujá identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;
- V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;
- VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;
- VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;
- IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;
- X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o

pleno exercício da cidadania;

**XI** - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

**XII** - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

**Art. 7.** Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 8.** As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

**Art. 9.** A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e Impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, Impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

**Art. 10.** Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL.**  
**Art. 11.** Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 12. (VETADO).**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

**Art. 14.** Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 02 de maio de 2018.  
**PREFEITO**

"SEGOV"/rdl

Proc. n.º 12579/98/2018,  
Registrada no Livro Competente  
"GAB", em 02.05.2018.

Renata Disaró Lacerda  
Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

**Portaria N.º 528/2018-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

**RESOLVE:**

NOMEAR a Sra. VIVIAN RAMOS, para o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-4, de Assessor de Turismo junto à Secretaria Municipal de Turismo a partir de 04 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.  
Prefeitura Municipal de Guarujá, 03 de maio de 2018.

**PREFEITO**

Secretária Municipal de Turismo  
"GAB"/icc

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 03.05.2018

Isabel Cristina F. de Campos

Pront. n.º 9.509, que a digitei e assino

**Portaria N.º 529/2018-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. DAVID ANTONIO GAMA DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-5, de Assessor de Relação com a Comunidade junto à Secretaria Municipal de Coordenação Governamental a partir de 04 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.  
Prefeitura Municipal de Guarujá, 03 de maio de 2018.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Coordenação Governamental  
"GAB"/icc

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 03.05.2018

Isabel Cristina F. de Campos

Pront. n.º 9.509, que a digitei e assino

**ATOS OFICIAIS**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

(artigo 160 § 3º e § 4º da L.C. n.º 135)

A Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos servidores abaixo relacionados em obediência ao artigo 160 § 3º e § 4º da Lei Complementar n.º 135, que consta procedimento administrativo instaurado em processo, com a fundamentação legal dos artigos 160 § 1º, § 3º e § 4º da citada Lei Complementar.

NOME SERVIDOR	PRONTUÁRIO	Nº PROCESSO
EDIL NASCIMENTO	14.452	11.650/2018
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.398	11.649/2018
WAURO CESAR SANTOS OLIVEIRA	16.789	12.010/2018
MIRIAM MARIA DA SILVA	18.082	12.585/2018
TEODORO DEZIDÉRIO	15.950	12.012/2018
ZIZOMIR JOSE DA ROCHA	13.797	11.866/2018

Fica o servidor acima indicado convocado para manifestar-se acerca do que consta no processo citado.

O processo administrativo encontra-se na Diretoria de Gestão de Pessoas (térreo - sala n.º 33), desta Prefeitura Municipal, sito a Av. Santos Dumont, n.º 640, Bairro do Santo Antônio, no horário das 12:00 horas até às 16:00 horas as segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira e no horário das 09:00 horas até às 13:00 as quarta-feira, sendo que a partir de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no Diário Oficial do Município, será cumprido o que estabelece o artigo 160 da Lei Complementar n.º 135.

Guarujá, 03 de maio de 2018.

Elas de Oliveira Filho

FG S3 - COORDENADOR III

**ESPORTE E LAZER**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE GUARUJÁ**

**Edital de Convocação para Reunião Ordinária**  
Por ordem do Sr. Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Guarujá - C.M.E. com base no Art. 26 do Cap. III do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, convoco os Senhores Conselheiros para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 09 de Maio de 2018, Quarta Feira, às 09:00 H em primeira chamada e às 09:30 H em segunda chamada, no Auditório do Estádio Municipal Antônio Fernandes, à Av. Brasília Desidério, 430, Jm. Helena Maria em Guarujá - SP, para cumprimento à seguinte ordem do dia:

- 1 - Expediente
- a) leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior,
- b) análise de documentos do C.M.E. e direcionamento para as providências;
- 2- Assuntos Gerais

Guarujá, 03 de Maio de 2018.

Jacy Antonio Fernandes

Secretário Executivo do

Conselho Municipal de Esportes

**MEIO AMBIENTE**

**Portaria SEMAM N.º 07/2018**

A Secretária municipal do Meio Ambiente, em atendimento a lei n.º 3.937, publica os resultados das análises feitas pela CETESB no período de 01 de Abril de 2018 a 29 de Abril de 2018.

Praça - Local de Amostragem	Baixeabilidade das Praças de Guarujá Período de 01/04/2018 à 29/04/2018					Qualidade
	*UFC / 100 ml					
	01	08	15	22	29	
IPORANGA	5					Própria
PEREQUÊ	1340	760	1820	1360	248	Imprópria
PERNAMBUCO	2	2	88	1	4	Própria
ENSEADA ESTR. DE PERNAMBUCO	10	3	124	2	42	Própria
ENSEADA AV. ATLÂNTICA	32	1	136	29	1	Própria
ENSEADA R. CHILE	114	15	148	42	1	Imprópria
ENSEADA AV. SANTA MARIA	23	10	116	20	14	Própria
PITANGUEIRAS AV. PUGLISI	91	4	116	4	8	Própria
PITANGUEIRAS R. S. VALADÃO	53	4	76	7	3	Própria
ASTÚRIAS	34	3	92	3	3	Própria
TOMBO	19	2	63	1	1	Própria
GUARUBA	64	1	108	2	1	Própria

\* Limite de Baixeabilidade: 100 UFC/100 ml.

\*\*Pelo critério do Órgão Ambiental de acordo com a Resolução CONAMA 274/00: Densidades superiores a 100 UFC / 100 ml de enterococos em duas ou mais amostras de um conjunto de cinco semanas, ou valores superiores a 400 UFC / 100 ml na última amostragem, caracterizam a imprópriedade da praia para recreação de contato primário.

Fonte: CETESB  
Secretaria do Meio Ambiente,  
03 de Abril de 2018.  
Sidnei Aranha  
Secretário de Meio Ambiente

**SAÚDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018**

Registro de Preços  
Republicado com Alteração  
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde - Bloco 4 D.  
**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP**

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site [www.guarujasp.gov.br](http://www.guarujasp.gov.br), através do link "Serviços Online"; "Sistema de Licitações", ou pessoalmente, na Diretoria de Compras e Licitações (mediante o recolhimento de R\$ 25,00 referentes aos custos de reprodução) sito na Av. Santos Dumont, 800, 1º andar - Santo Antônio - Guarujá - SP, no período de 10 de maio de 2018 até o dia 21 de maio de 2018. O pagamento deverá ser efetuado na Agência Bancária situada dentro do Paço Municipal Raphael Vitiello. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente apenas no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 6º, inciso XIII e Lei Municipal n.º 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site do Município.

Os Envelopes n.º 1 e 2 e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação serão recebidos na Diretoria de Compras e Licitações no dia 22 de maio de 2018 até às 09h30m, quando se dará a abertura da sessão pública.

Guarujá, 03 de maio de 2018  
**JOSE HUMBERTO SANDI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 26830/942/2017  
Contratada: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Objeto: Aquisição de medicamento METOPROLOL, para atender situação excepcional de emergência. Valor: R\$ 272.100,00 (duzentos e setenta e dois mil e cem reais)

Ratifico a dispensa de licitação para contratação direta, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.  
Guarujá, 24 de abril de 2018  
**JOSE HUMBERTO SANDI**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL N.º 14/2018 - CMDCA**  
Convocação  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá - CMDCA, no uso das



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente procedimento tem como objeto a análise da constitucionalidade da Lei nº 4.526 de 2 de maio de 2018, do Município de Guarujá, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir a política Municipal de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital.

Certifico e dou fé que não localizei nenhum procedimento cujo objeto abarque os dispositivos acima referidos.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Castejon, Oficial de Promotoria Chefe**, em 20/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0208159** e o código CRC **83EFE018**.

## DESPACHO

De ordem, distribua-se à Assessoria Jurídica para controle de constitucionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR**,  
**Subprocurador-Geral de Justiça**, em 20/08/2018, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador  
**0208389** e o código CRC **8C9D7B8A**.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que distribui o presente procedimento, **ordinariamente**, ao 8º Promotor de Justiça Assessor.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Castejon, Oficial de Promotoria Chefe**, em 21/08/2018, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0209997** e o código CRC **77C0C016**.

## DESPACHO

Objeto: análise da constitucionalidade da Lei nº 4.526 de 2 de maio de 2018, do Município de Guarujá, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir a política Municipal de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital.

De ordem, determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente:
  - a. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
  - b. informações sobre as providências que serão tomadas;
  - c. informações sobre sua vigência e eventuais alterações; e
  - d. remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;
  
2. Notifique-se o Prefeito Municipal para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente:
  - a. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima; e
  - b. informações sobre as providências que serão tomadas.

As notificações deverão ser realizadas por e-mail sendo instruídas com cópia digital integral deste procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Promotor de Justiça - Assessor**, em 21/08/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0210000** e o código CRC **477D4EED**.

**Data de Envio:**

22/08/2018 11:24:48

**De:**

MPSP/Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>

**Para:**

edilsondias@camaraguaruja.sp.gov.br

**Assunto:**

Processo SEI 29.0001.0035244.2018-87 - CONFIRMAR RECEBIMENTO

**Mensagem:**

Senhor Presidente da Câmara Municipal

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, encaminhamos em anexo cópia integral do processo SEI referido no assunto com a finalidade de que seja atendida a solicitação nele contida, esclarecendo que a resposta e eventuais documentos deverão ser remetidos integralmente por e-mail.

Por gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Estamos à disposição para mais informações.

Ministério Público do Estado de São Paulo

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro

01007-904 - São Paulo - SP

Tel: 11 3119-9671

subjuridica@mpsp.mp.br

**Anexos:**

Representacao\_0187902\_20180723131558.pdf

legislacao\_0187903\_20180723131616.pdf

Certidao\_0208159.html

Despacho\_0208389.html

Certidao\_0209997.html

Despacho\_0210000.html

**Data de Envio:**

22/08/2018 11:25:15

**De:**

MPSP/Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>

**Para:**

gabinete@guaruja.sp.gov.br

**Assunto:**

Processo SEI 29.0001.0035244.2018-87 - CONFIRMAR RECEBIMENTO

**Mensagem:**

Senhor Prefeito Municipal

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, encaminhamos em anexo cópia integral do processo SEI referido no assunto com a finalidade de que seja atendida a solicitação nele contida, esclarecendo que a resposta e eventuais documentos deverão ser remetidos integralmente por e-mail.

Por gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Estamos à disposição para mais informações.

Ministério Público do Estado de São Paulo

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro

01007-904 - São Paulo - SP

Tel: 11 3119-9671

subjuridica@mpsp.mp.br

**Anexos:**

Representacao\_0187902\_20180723131558.pdf

legislacao\_0187903\_20180723131616.pdf

Certidao\_0208159.html

Despacho\_0208389.html

Certidao\_0209997.html

Despacho\_0210000.html

## Mileide Servilha

---

**De:** gabinete PMG <gabinete@guaruja.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2018 13:21  
**Para:** erica advg; m-tadeu-nascimento; agm  
**Cc:** Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica; Rozangela Machado Castro  
**Assunto:** Fwd: Processo SEI 29.0001.0035244.2018-87 - CONFIRMAR RECEBIMENTO  
**Anexos:** Representacao\_0187902\_20180723131558.pdf; legislacao\_0187903\_20180723131616.pdf; Certidao\_0208159.html; Despacho\_0208389.html; Certidao\_0209997.html; Despacho\_0210000.html

Bom dia,

Aponto recebimento

Att.,

Cíntia Melo  
Assessoria de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Guarujá  
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Sto Antônio Guarujá - SP  
Contato: 3308-7570 (ramal 7572)

----- Mensagem encaminhada -----

De: "subjuridica" <subjuridica@mpsp.mp.br>  
Para: "gabinete PMG" <gabinete@guaruja.sp.gov.br>  
Enviadas: Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 11:25:17  
Assunto: Processo SEI 29.0001.0035244.2018-87 - CONFIRMAR RECEBIMENTO

Senhor Prefeito Municipal

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, encaminhamos em anexo cópia integral do processo SEI referido no assunto com a finalidade de que seja atendida a solicitação nele contida, esclarecendo que a resposta e eventuais documentos deverão ser remetidos integralmente por e-mail.

Por gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Estamos à disposição para mais informações.

Ministério Público do Estado de São Paulo

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro

01007-904 - São Paulo - SP

Tel: 11 3119-9671

subjuridica@mpsp.mp.br

--



## Mileide Servilha

---

**De:** Érica Viana <erica.advg@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de setembro de 2018 14:35  
**Para:** Subprocuradoria Geral de Justiça - Assuntos Jurídicos; Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica  
**Assunto:** SEI 29.0001.0035244.2018-87  
**Anexos:** Ofício nº. 1126.18.pdf

Boa tarde:

Segue anexo ao presente o Ofício nº. 1126/2018/evs, da Prefeitura Municipal de Guarujá, solicitando dilação de prazo para o atendimento das requisições constantes de vosso SEI: 29.0001.0035244.2018-87

Atenciosamente,

Érica Viana

Assessora Institucional

Prefeitura Municipal de Guarujá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo

Advocacia Geral do Município  
**Assessoria Institucional**

Av. Santos Dumont, nº. 800 – Vila Santo Antônio, Guarujá/SP – CEP: 11.432-502

Guarujá, 06 de setembro de 2018.

Ofício n.º 1126/2018/evs

Processo Administrativo n.º. 26.986/2018

(Favor usar como referência)

**Excelentíssimo Senhor:**

Por expressa delegação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio do Decreto n.º. 12.039, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de janeiro de 2017, servimo-nos do presente para, em atendimento ao quanto requisitado por Vossa Excelência, através do vosso **SEI 29.0001.0035244.2018-87**, cujo **objeto** versa sobre: *“análise da constitucionalidade da Lei n.º. 4.526 de 2 de maio de 2018, do Município de Guarujá, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir a política Municipal de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital”*, solicitar a concessão do prazo adicional de quinze dias para encaminhamento das informações atinentes aos vossos questionamentos, haja vista que o prazo anteriormente concedido fora insuficiente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de mais elevada e distinta consideração.

  
**MARCELO TADEU DO NASCIMENTO**  
Advogado Geral do Município

  
**ÉRICA VIANA DOS SANTOS**  
Assessora Institucional

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**DR. WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico  
Rua Riachuelo, 115 – 8º andar, Sala 849  
CEP 01007-904 – São Paulo/SP.

## DESPACHO

De ordem, defiro a dilação de prazo solicitada. Comunique-se.

---



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, **Promotor de Justiça - Assessor**, em 12/09/2018, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0229004** e o código CRC **3CD78211**.

---

**Data de Envio:**

14/09/2018 15:27:12

**De:**

MPSP/Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>

**Para:**

gabinete@guaruja.sp.gov.br  
erica.advg@gmail.com

**Assunto:**

Processo SEI 29.0001.0035244.2018-87

**Mensagem:**

Senhor Prefeito Municipal

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, encaminhamos despacho versando sobre a dilação de prazo deferida.

Por gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Estamos à disposição para mais informações.

Ministério Público do Estado de São Paulo

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro

01007-904 - São Paulo - SP

Tel: 11 3119-9671

subjuridica@mpsp.mp.br

**Anexos:**

Representacao\_0187902\_20180723131558.pdf  
Legislacao\_0187903\_20180723131616.pdf  
Certidao\_0208159.html  
Despacho\_0208389.html  
Certidao\_0209997.html  
Despacho\_0210000.html  
E\_mail\_0211620.html  
E\_mail\_0211621.html  
E\_mail\_0212095\_35244.pdf  
E\_mail\_0224937\_29.0001.0035244.2018\_87.pdf  
Oficio\_0224940\_Oficio\_n\_.1126.18.pdf  
Despacho\_0229004.html

**Data de Envio:**

18/09/2018 17:03:22

**De:**

MPSP/Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>

**Para:**

edilsondias@camaraguaruja.sp.gov.br

**Assunto:**

Processo SEI 29.0001.0035244.2018-87 - CONFIRMAR RECEBIMENTO

**Mensagem:**

Senhor Presidente da Câmara Municipal

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, E EM REITERAÇÃO AO SOLICITADO EM 22/08/18, encaminhamos em anexo cópia integral do processo SEI referido no assunto com a finalidade de que seja atendida a solicitação nele contida, esclarecendo que a resposta e eventuais documentos deverão ser remetidos integralmente por e-mail.

Por gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Estamos à disposição para mais informações.

Ministério Público do Estado de São Paulo

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro

01007-904 - São Paulo - SP

Tel: 11 3119-9671

subjuridica@mpsp.mp.br

**Anexos:**

Representacao\_0187902\_20180723131558.pdf

legislacao\_0187903\_20180723131616.pdf

Certidao\_0208159.html

Despacho\_0208389.html

Certidao\_0209997.html

Despacho\_0210000.html

E\_mail\_0211620.html

**Data de Envio:**

19/09/2018 17:07:13

**De:**

MPSP/Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>

**Para:**

administrativo@camaraguaruja.sp.gov.br

**Assunto:**

Processo SEI 29.0001.0035244.2018-87 - CONFIRMAR RECEBIMENTO

**Mensagem:**

Senhor Presidente da Câmara Municipal

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, E EM REITERAÇÃO AO SOLICITADO EM 22/08/18, encaminhamos em anexo cópia integral do processo SEI referido no assunto com a finalidade de que seja atendida a solicitação nele contida, esclarecendo que a resposta e eventuais documentos deverão ser remetidos integralmente por e-mail.

Por gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Estamos à disposição para mais informações.

Ministério Público do Estado de São Paulo

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro

01007-904 - São Paulo - SP

Tel: 11 3119-9671

subjuridica@mpsp.mp.br

**Anexos:**

Representacao\_0187902\_20180723131558.pdf

legislacao\_0187903\_20180723131616.pdf

Certidao\_0208159.html

Despacho\_0208389.html

Certidao\_0209997.html

Despacho\_0210000.html

E\_mail\_0211620.html

E\_mail\_0233406.html

## Mileide Servilha

---

**De:** Érica Viana <erica.advg@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de outubro de 2018 14:23  
**Para:** Subprocuradoria Geral de Justiça - Assuntos Jurídicos; Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica  
**Assunto:** SEI: 29.0001.0035244.2018-87  
**Anexos:** Ofício nº 1312.18.pdf

Boa tarde:

Segue anexo ao presente, o Ofício nº. 1312/2018/evs, da Prefeitura Municipal de Guarujá, expedido em atendimento a requisição inserida no SEI: 29.0001.0035244.2018-87.

Atenciosamente,

Érica Viana dos Santos  
Assessora Institucional  
Prefeitura Municipal de Guarujá



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

Estado de São Paulo

## **Advocacia Geral do Município Assessoria Institucional**

Av. Santos Dumont, nº. 800 – Vila Santo Antônio, Guárujá/SP – CEP: 11.432-502

Guarujá, 11 de outubro de 2018.

**Ofício n.º 1312/2018/evs**

Processo Administrativo n.º. 26.986/2018

(Favor usar como referência)

**Excelentíssimo Senhor:**

Por expressa delegação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio do Decreto n.º. 12.039, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de janeiro de 2017, servimo-nos do presente para, em atendimento ao quanto requisitado por Vossa Excelência, através do vosso **SEI 29.0001.0035244.2018-87**, cujo **objeto** versa sobre: *“análise da constitucionalidade da Lei n.º. 4.526 de 2 de maio de 2018, do Município de Guarujá, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir a política Municipal de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital”*, encaminhar ao vosso conhecimento, a manifestação atinente a constitucionalidade da lei municipal n.º. 4.526/18, confeccionada pelo Procurador Geral do Município, Dr. Gustavo Guerra Lopes do Santos, consubstanciada nos documentos anexos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de mais elevada e distinta consideração.

**MARCELO TADEU DO NASCIMENTO**  
Advogado Geral do Município

**ÉRICA VIANA DOS SANTOS**  
Assessora Institucional

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico  
Rua Riachuelo, 115 – 8º andar, Sala 849  
CEP 01007-904 – São Paulo/SP.**





Guarujá, 10 de outubro de 2018.

De: AGM/PGM – Dr. Gustavo Guerra Lopes dos Santos

Para: GAB INST - Ilma. Dra. Érica Viana dos Santos

Proc. adm. nº 26.986/18

### **Análise sobre a Constitucionalidade da Lei nº 4.526/18.**

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de analisar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.526/18.

Afirma o representante, em suma, que a Lei, de origem parlamentar, que autoriza o Poder Público a instituir a “*Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital*” seria inconstitucional uma vez que haveria clara invasão na esfera de competência do Executivo.

Todavia, razão não assiste ao representante.

Como é cediço, a regra estabelecida no *caput* do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo é a da iniciativa concorrente entre os membros ou comissões da Assembleia Legislativa, o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça e os cidadãos, ressalvados os casos em que, de forma taxativa, a iniciativa legislativa seja reservada exclusivamente a algum deles, em razão da matéria.



19

**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
**Advocacia Geral do Município**  
**Procuradoria Geral do Município**

Nos termos do § 2º do artigo 24 da Constituição Estadual:

*“§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;*

*3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado,\* observadas as normas gerais da União;*

*4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)*

*5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;*

*6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos”.*

Esse modelo institucional de reserva de iniciativa legislativa de determinadas matérias a este ou aquele agente político é de observância obrigatória pelos Municípios em razão do princípio da simetria na organização dos entes federativos e da regra contida no artigo 144 da Constituição Estadual.



20

**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
**Advocacia Geral do Município**  
**Procuradoria Geral do Município**

Confrontando-se a lei questionada com o disposto o §2º do artigo 24 supramencionado, verifica-se que a norma não dispôs sobre matérias reservadas em rol taxativo, pois não criou cargos (1), não criou Secretaria ou órgãos (2), não tratou da organização da Procuradoria (3), não tratou de servidores públicos, nem de seu regime jurídico (4).

Portanto, a lei que instituiu a “*Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital*” não padece de vício de inconstitucionalidade formal, pois o tema tratado na lei impugnada não está relacionado com as matérias de iniciativa reservada do chefe do Executivo.

Desse modo, SMJ, pelas razões expostas, não há que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade da Lei supramencionada.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de mais elevada estima e consideração.

---

Gustavo Guerra Lopes dos Santos  
Procurador-Geral do Município

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo para atendimento da determinação constante no despacho 0210000transcorreu em branco com relação à Câmara.

Em contato telefônico com diversas pessoas e finalmente com o Sr Alberto - Diretor administrativo da Câmara de Guarujá, fui informada que ao receberem os nossos e-mails eles autuam para criar um procedimento administrativo, mas como não existe (segundo o Diretor) nenhuma regulamentação para resposta de e-mail, eles respondem no tempo que lhes for conveniente.



Documento assinado eletronicamente por **Mileide Servilha, Oficial de Promotoria**, em 17/10/2018, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0254963** e o código CRC **5CB0B1DF**.

## DESPACHO

De ordem, designo o dia 29 de janeiro de 2019, às 15 horas, para o comparecimento do Presidente da Câmara Municipal, oportunidade em que deverá estar munido dos documentos solicitados e ainda não encaminhados.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Promotor de Justiça - Assessor**, em 19/12/2018, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0257832** e o código CRC **2F59B6BF**.



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**Ofício nº 492 /2018.**

Processo nº 457/2018

Referência despacho em protocolo MP n.º 0058984/18

Guarujá, em 12 de novembro de 2018.

SEI 29.606.1.0035244.2018-87

Senhor Promotor,

Tem o presente a finalidade de cumprimentá-lo e, por oportuno, em atenção ao vosso despacho exarado por E-mail no Protocolo MP 0058984/18, encaminhar cópia do processo legislativo que deu origem à Lei Municipal nº 4.526/2018 de autoria do Vereador RAPHAEL VITIELLO SILVA, e que está em plena vigência.

Quanto à constitucionalidade da mesma nos abstermos de nos manifestar, reservando tal intento para instância própria, posto que o projeto que resultou na referida Lei tramitou regularmente em Processo Legislativo por esta Casa de Leis, não tendo havido qualquer observação a respeito.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Edilson Dias de Andrade**  
Presidente

Ilustríssimo Senhor

**Dr. Gilberto Ramos de Oliveira Junior**

DD. Promotor de Justiça Assessor da,

Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

**SÃO PAULO - SP**



# Câmara Municipal de Guarujá

Relatório de Documentos - 17/10/2018 12:48:14 - De 06/03/2018 à 06/03/2018 - 1 registro(s)

## Projeto de Lei Nº 10/2018

**Data:** 06/03/2018

**Processo:** 63/2018

**Protocolo:** 1032/2018

**Situação:**

Projeto

Sancionado/Promulgado

**Autoria:** Raphael Vitiello Silva

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de inclusão digital, o sistema de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital e dá outras providências.

## Documentos Relacionados

**Lei Ordinária Nº 4526**

02/05/2018

Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de inclusão digital, o sistema de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital e dá outras providências.

**Veto Nº 302/2018**

08/05/2018

Veto ao Projeto de Lei Nº 10/2018 - Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de inclusão digital, o sistema de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital e dá outras providências.

## Tramitações

**Remetente:** Presidência

**Destinatário:** Justiça e Redação

**Envio:** 06/03/2018

**Sequência:** 1

**Remetente:** Presidência

**Destinatário:** Finanças e Orçamento

**Envio:** 06/03/2018

**Sequência:** 2

**Remetente:** Presidência

**Destinatário:** Desenvolvimento Econômico

**Envio:** 06/03/2018

**Sequência:** 3

**Remetente:** Presidência

**Destinatário:** Ordem do Dia - Próxima

**Envio:** 20/03/2018

**Complemento:** Pautado pelo Req. nº 22/2018

**Sequência:** 4

**Remetente:** Presidência

**Destinatário:** Ordem do Dia

**Envio:** 27/03/2018

**Sequência:** 5

**Remetente:** Presidência

**Destinatário:** Joel Agostinho de Jesus

**Envio:** 27/03/2018

**Complemento:** Favorável

**Sequência:** 6

**Remetente:** Presidência

**Destinatário:** Votação Única

**Envio:** 27/03/2018

**Sequência:** 7



**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

O projeto tem por objetivo que administração pública municipal promova a Inclusão Digital, estimulando as pessoas a utilizarem as ferramentas que as insiram na era digital. O objetivo é democratizar o acesso à internet, facilitando a utilização dos serviços on-line para o cidadão e elevar Guarujá ao patamar de cidade digital.

Inclusão Digital é a democratização do acesso às tecnologias da informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação. Inclusão digital é também simplificar a sua rotina diária, maximizar o tempo e as suas potencialidades.

Um incluído digitalmente não é aquele que apenas utiliza essa nova linguagem, que é o mundo digital, para trocar e-mails ou redes sociais, mas aquele que usufrui desse suporte para melhorar a sua qualidade de vida.

Dessa forma, toda a sociedade pode ter acesso a informações disponíveis na Internet, e assim produzir e disseminar conhecimento.

A inclusão digital insere-se no movimento maior de inclusão social, um dos grandes objetivos compartilhados por diversos governos ao redor do mundo nas últimas décadas.

Porém, somente colocar um computador na mão das pessoas ou disponibilizar Internet gratuita, não é, definitivamente, inclusão digital. É preciso ensiná-las a utilizá-lo em benefício próprio e coletivo. Transformar a perspectiva de vida das pessoas, buscar soluções práticas que melhorem a vida desses novos usuários.

A inclusão digital significa, antes de tudo, melhorar a qualidade de vida de uma determinada região ou comunidade com a ajuda da tecnologia. Em termos concretos, incluir digitalmente não é apenas "alfabetizar" a pessoa em informática, mas também melhorar os quadros sociais a partir do manuseio dos computadores e acesso à internet.

Desta forma, apresento o seguinte:







# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

Pr. n.º 063/2018  
Fls n.º 03

010  
**PROJETO DE LEI Nº 063 /2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
INCLUSÃO DIGITAL, O SISTEMA DE  
INCLUSÃO DIGITAL E O FUNDO MUNICIPAL  
DE INCLUSÃO DIGITAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizada à criação da Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digitais que serão constituídos do planejamento de atividades proativas, sistemáticas realizadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário (SEDEP) e de sua Diretoria de Ciência e Tecnologia e Inovação (SEDEP CIETEC) nos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros, e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano,

06/03/2018



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

Pr. n.º	063/2018
Fls n.º	04

a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º - A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão Guarujense.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

I - universalidade;

II - acesso gratuito;

III - opção preferencial pelo software livre;

IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;

V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;

VI - capacitação e formação profissional;

VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital;

IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

CÓPIA



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

Pr. n.º 064/2018  
Fls n.º 09

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º - O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.

Art. 6º - São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;

II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Guarujá identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;

V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

CÓPIA

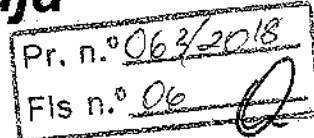


# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)



VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º - Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que

CÓPIA



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

Pr. n.º 063/2018

Fls n.º 02

norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 - Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

## DO FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 11 - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Guarujá fica autorizada a conceder aos prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, descontos do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.

§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da

CÓPIA



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

Pr. n.º 063/2018

Fls n.º 08

isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

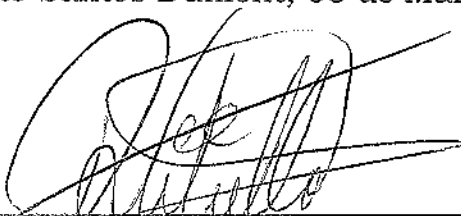
Art. 14 - Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, 06 de Março de 2.018.

  
\_\_\_\_\_  
**RAPHAEL VITIELLO**  
Vereador do P.S.D.B.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

Pr. n.º 063/2018

Fis. n.º 10

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Presidente – José Teles de Andrade Junior

Vice-Presidente – Mário Lúcio da Conceição

Membro – Joel Agostinho De Jesus

Parecer n.º 002/2018 da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Processo n.º /2018 – Projeto de Lei N.º 010/2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL, O SISTEMA DE INCLUSÃO DIGITAL E O FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Raphael Vitiello Silva, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo Municipal a criar a Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema de Inclusão Digital e o Fundo de Inclusão Digital.

Após análise sobre a matéria observamos que a exegese do Projeto de Lei apresentado não contém, em toda a miríade de aspectos existentes, nenhum obstáculo econômico que impeça de prosperar o projeto apresentado, sendo um projeto tecnicamente viável.

CÓPIA



Pr. n.º 063/2018  
Fls. n.º 11

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo

Concluimos, após minuciosa análise, que o referido Projeto de Lei terá impacto positivo na economia e na arrecadação de nosso município, ante a grave crise econômica, além de propiciar o acesso da população aos meios digitais, de forma a capacitá-las para o novo mercado de trabalho e incentivando, mesmo que indiretamente, a circulação da economia local.

Ante o exposto, é **FAVORÁVEL** nosso parecer quanto à tramitação do Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Sala de reuniões de Vereadores, em 20 de março de 2018.

**JOSÉ TELES DE ANDRADE JUNIOR**  
Presidente

**MÁRIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO**  
Vice-Presidente

**JOEL AGOSTINHO DE JESUS**  
Membro

CÓPIA



(09)

Pr. n.º 063/2018  
Fls. n.º 12



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 22 / 2.018.

Requeremos a Mesa, ouvido o Douto Plenário, seja pautado na Ordem do Dia da próxima Sessão, o Projeto De Lei nº 010/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital" e dá outras providências.

Sala Alberto Santos. Dumont, 20 de Março de 2018.

Resposta Câmara Guarujá (0309370)

SEI 29.0001.0035244.2018-87 / pg. 41

CÓPIA



**Câmara Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. n.º 063/2018  
Fls. n.º 13

Ofício n.º 118/2018.

Guarujá, em 5 de abril de 2018.

Senhor Prefeito,

Recebido  
Em 10 04 2018  
Renate Lúcio Lucorta  
Prot. n.º 11.130

15:50

Passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, cópia dos Autógrafos de Lei abaixo relacionados aprovados na Sessão Ordinária deste Legislativo realizada no dia 27 de março de 2018:

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2018**, de autoria da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa, que "Prevê, nas unidades Municipais de Saúde, livro para reclamações, críticas e sugestões, e dá outras providências";

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2018**, de autoria do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos, que "Institui a Campanha da Fraternidade, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências";

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2018**, de autoria do Vereador Raphael Vitiello Silva, que "Autoriza o Poder Executivo a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Guarujá o Dia do Surfista e dá outras providências";

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2018**, de autoria do Vereador Raphael Vitiello Silva, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir

CÓPIA

Resposta Câmara Guarujá (0309370)

SEI 29.0001.0035244.2018-87/pg. 42



# Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO


Pr. n.º 063/2018

Fis n.º 14

a Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema de Inclusão digital e o Fundo Municipal de inclusão digital e dá outras providências"; e

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2018**, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Vargas, que "Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Canil Municipal de Guarujá o Projeto "Rolê Animal" e dá outras providências."

Atenciosamente,



**Edilson Dias de Andrade**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Válter Suman**  
DD. Prefeito Municipal de  
**GUARUJÁ**

**CÓPIA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2018**

(Projeto de Lei nº 010/2018)

(Vereador Raphael Vitiello Silva)

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de inclusão digital, o sistema de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica autorizada à criação da Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digitais que serão constituídos do planejamento de atividades proativas, sistemáticas realizadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário (SEDEP) e de sua Diretoria de Ciência e Tecnologia e Inovação (SEDEP CIETEC) nos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros, e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão Guarujense.

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

I - universalidade;



- II - acesso gratuito;
- III - opção preferencial pelo software livre;
- IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI - capacitação e formação profissional;
- VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital;
- IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.

**Art. 6º** - São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;

II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Guarujá identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;



**III** - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

**IV** - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;

**V** - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

**VI** - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

**VII** - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

**VIII** - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

**IX** - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

**X** - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

**XI** - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

**XII** - analisar e dar atendimento às



**Art. 7º** - Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 8º** - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

**Art. 9º** - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

**Art. 10** - Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 11** - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de Guarujá fica autorizada a conceder aos prestadores de serviços, que contribuïrem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, descontos do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

**§ 1º** - Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e



Q

§ 2º - A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

**Art. 14** - Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;


**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarujá, em 28 de março de 2018.

  
**Edilson Dias de Andrade**  
Presidente

  
**Edmar Lima dos Santos**  
1ª Secretário

  
**Joel Agostinho de Jesus**  
2º Secretário

Registrado no livro competente.

Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 28 de março de 2018.

  
**Paulo Cesar Clemente**





GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

21 Suot  
**Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont 800 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: [gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br](mailto:gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br)  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Pr. n.º 063/2018

Fls n.º 29

Ofício N° 302/2018.-

Proc. n° 12579/98/2018.

Guarujá, 27 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Guarujá  
**PROTOCOLO**

Em 03/05/18 às 15:58 hrs.

MB

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, com base no artigo 56, combinado com o artigo 78, VI, ambos da Lei Orgânica Municipal, resolvemos VETAR, parcialmente, o Autógrafo de Lei n.º 015/2018, aprovado por essa E. Casa Legislativa, de autoria do Nobre Vereador RAPHAEL VITIELLO SILVA.

Informamos ainda que, no prazo estabelecido pelo dispositivo legal acima citado, encaminharemos a essa Edilidade as razões que nos levaram a não acolher a propositura.

Sem outro particular, subscrevemo-nos, renovando a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VÁLTER SUMAN  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ver. EDILSON DIAS DE ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal de Guarujá  
GUARUJÁ - SP

0078



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2018**

(Projeto de Lei nº 010/2018)

(Vereador Raphael Vitiello Silva)

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de inclusão digital, o sistema de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica autorizada à criação da Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digitais que serão constituídos do planejamento de atividades proativas, sistemáticas realizadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário (SEDEP) e de sua Diretoria de Ciência e Tecnologia e Inovação (SEDEP CIETEC) nos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros, e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão Guarujense.

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

**I** - universalidade;

COPIA

Resposta Câmara Guarujá (0309370)

SEI 29.0001.0035244.2018-87 / pg. 50



Q

- livre;
- II - acesso gratuito;
  - III - opção preferencial pelo software
  - IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
  - V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
  - VI - capacitação e formação profissional;
  - VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
  - VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital;
  - IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.

**Art. 6º** - São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

**I** - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;

**II** - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Guarujá identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CÓPIA

Resposta Câmara Guarujá (0309370)

SEI 29.0001.0035244.2018-87 / pg. 51



**III** - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

**IV** - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;

**V** - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

**VI** - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

**VII** - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

**VIII** - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

**IX** - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

**X** - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

**XI** - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

**XII** - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

CÓPIA



**Art. 7º** - Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 8º** - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

**Art. 9º** - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

**Art. 10** - Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 11** - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de Guarujá fica autorizada a conceder aos prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, descontos do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

**§ 1º** - Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo, e vedada a compensação em outros meses.

COPIA



§ 2º - A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

**Art. 14** - Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

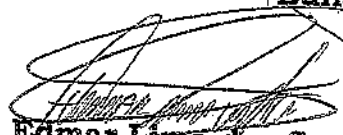
**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março de 2018.

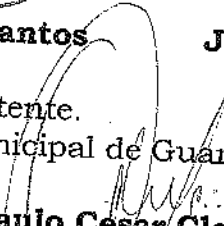
Câmara Municipal de Guarujá, em 28 de

  
**Edilson Dias de Andrade**  
Presidente

  
**Edmar Lima dos Santos**  
1ª Secretário

  
**Joel Agostinho de Jesus**  
2º Secretário

Registrado no livro competente.  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 28 de março de 2018.

  
**Paulo Cesar Clemente**  
Secretário Geral

Resposta Câmara Guarujá (0309370) SEI 29.0001.0035244.2018-87 / pg. 54





02 Just

## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont 800 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Pr. n.º 863/2018  
Fls. n.º 26

Ofício N° 306/2018.-

Proc. n° 12579/98/2018.

Guarujá, 02 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Guarujá  
PROTOCOLO

Em 04/05/18 às 15:53 hrs.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, utilizando da faculdade conferida pelo artigo 56, combinado com o artigo 78, inciso VI, ambos da Lei Orgânica Municipal, para levar ao conhecimento nossa decisão de VETAR, o Artigo 12, do Projeto de Lei de n.º 010/2018, de autoria do Vereador RAPHAEL VITIELLO SILVA, aprovado por essa Colenda Edilidade, convertido no Autógrafo de Lei n.º 015/2018, com base nas seguintes razões:

O objeto da aludida propositura está definido da seguinte forma: "Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de inclusão digital, o sistema de inclusão digital e o fundo municipal de inclusão digital e dá outras providências".

Não obstante os nobres e louváveis motivos inspiradores do projeto sob análise, não resta alternativa senão recusar-lhe sanção, pelos motivos inframencionados.

Inicialmente, destaca-se importância da proposta legislativa em tela, que tem o fito de promover a inclusão digital, proporcionando aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, pela qual entendemos ser relevante mecanismo para o desenvolvimento digital dos cidadãos.

Assim, a propositura cria a Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital, estipulando seus princípios, diretrizes, objetivos, atribuições etc..

Neste diapasão, ainda que a proposta seja de indiscutível interesse e relevância, por razões de fato e de direito, ressaltamos a necessidade de vetar seu artigo 12 do Autógrafo de Lei n.º 015/2018, ora sob análise, que assim dispõe:

## CERTIDÃO

Certifico que deixo de cumprir o Despacho 0257832, tendo em vista que a resposta da Câmara de Guarujá já foi juntada a este procedimento (0309370).

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Fortes de Oliveira Lopez, Oficial de Promotoria**, em 15/01/2019, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0309760** e o código CRC **EA155E36**.

---



## DESPACHO

De ordem, distribua-se a petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, instruída com cópia integral deste processo SEI.

Notifique-se o interessado, informando-lhe a propositura da ação, com cópia da petição inicial.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR**, **Subprocurador-Geral de Justiça**, em 03/06/2019, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0309784** e o código CRC **C270B792**.